



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 412-COUN/UFMS, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Estabelece
a Política de
Inclusão, Ações
Afirmativas e
Cidadania da
Fundação
Universidade
Federal de
Mato Grosso do
Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.000728/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania - PIAAC da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania - PIAAC da UFMS tem como objetivo promover a equidade e justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à inclusão, ao reconhecimento da diversidade e à garantia de direitos para todas as pessoas, considerando marcadores sociais de diferença como raça, etnia, gênero, sexualidade, deficiência, geração, território, nacionalidade, religião e outros.

Parágrafo único. A Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania é instrumento essencial para a consolidação de uma universidade inclusiva, antidiscriminatória e promotora dos direitos humanos e da cidadania, tanto para aqueles sujeitos que necessitam de cuidado e olhar especial, quanto para formação de sujeitos em uma perspectiva humana e inclusiva.

Art. 3º A coordenação, o planejamento, a avaliação, o monitoramento e o aprimoramento da Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids, em articulação com as demais Unidades da Administração Central e Setorial da UFMS, apoiada pelo Comitê de Gestão de Pessoas, Inclusão e Ações Afirmativas - CGPIA.



Parágrafo único. Poderão ser instituídas Comissões ou Grupos de Trabalho, compostas por membros da Comunidade Universitária, especialistas, movimentos sociais e sociedade civil organizada.

Art. 4º A Comunidade Universitária, constituída por estudante e servidores, e os colaboradores terceirizados, são considerados público-alvo das ações da Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania da UFMS.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, em articulação com demais Unidades da UFMS, será responsável pela coordenação das ações de inclusão e valorização voltadas às pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

- I - povos originários e comunidades tradicionais;
- II - população negra;
- III - pessoas com mais de sessenta anos de idade;
- IV - mulheres;
- V - pessoas LGBTQIA+;
- VI - pessoas com deficiência; e
- VII - refugiados, imigrantes e apátridas.

Parágrafo único. As ações deverão ser realizadas de forma integrada, com foco na construção de um ambiente institucional acolhedor, plural, seguro e respeitoso.

CAPÍTULO II DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DO SUCESSO

Art. 6º A gestão das ações voltadas ao ingresso, permanência e sucesso de todas as pessoas de que trata o art. 4º será compartilhada entre:

I - a Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, como responsável pela acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania;

II - a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como responsáveis pela disponibilização de vagas reservadas em editais de ingresso, conforme a lei e normativas vigentes;

III - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, responsável pela execução das ações voltadas à permanência, à promoção da saúde mental e suporte psicossocial e ao sucesso dos estudantes;

IV - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, responsável pela gestão de ingresso e reserva de vagas a servidores, bem como pela promoção da ambientação institucional, do desenvolvimento pessoal e profissional e da garantia de um ambiente de trabalho adequado e inclusivo para servidores e trabalhadores terceirizados; e

V - a Pró-Reitoria de Administração e de Infraestrutura, responsável pela contratação de empresas terceirizadas, como articuladora do alcance desta política aos colaboradores terceirizados, de acordo com as normas vigentes.

VI - a Agência de Internacionalização, responsável pela internacionalização institucional, com a atribuição de promover a mobilidade acadêmica internacional, o



acolhimento de pessoas em mobilidade e a acessibilidade linguística, contribuindo para o ingresso, a permanência e o sucesso de estudantes, servidores e colaboradores estrangeiros na Comunidade Universitária.

Art. 7º A implementação da Política de Inclusão, Ações afirmativas e Cidadania será efetivada por meio da elaboração de Planos e Programas institucionais - PGTs, que contemplarão ações diretas e estruturantes, como atendimento especializado, campanhas educativas, eventos científicos, editais de fomento, projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de investimentos em infraestrutura, respeitada a disponibilidade orçamentária e as normas vigentes.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade será responsável, em parceria com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e as Unidades da Administração Setorial, pelas ações de valorização da diversidade e da equidade, tais como:

I - campanhas educativas e ações formativas de combate à discriminação e promoção da diversidade;

II - apoio a coletivos, grupos de apoio, núcleos temáticos e redes colaborativas voltados aos direitos humanos;

III - estímulo à inclusão nos Projetos de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

IV - incentivo ao voluntariado, empreendedorismo social, promoção da saúde e responsabilidade social; e

V - produção e monitoramento de indicadores institucionais de inclusão e equidade.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos I a V do *caput* serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS, podendo contar com parcerias institucionais, recursos externos e Editais públicos.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS E PROGRAMAS DE INCLUSÃO, AÇÕES AFIRMATIVAS E CIDADANIA

Art. 9º A UFMS reconhece a pluralidade de identidades e trajetórias presentes em sua Comunidade Universitária e assume o compromisso com a equidade, o respeito aos direitos humanos e o enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais que atingem as mulheres, pessoas indígenas, quilombolas, negras, idosas, LGBTQIA+, com deficiência, refugiadas apátridas e imigrantes.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids a elaboração, implementação e monitoramento de Planos e Programas institucionais voltados à promoção da inclusão, da diversidade e da equidade, em articulação com as demais Unidades da UFMS, incluindo:

I - o Plano UFMS 60+, voltado à valorização da pessoa idosa, com ações de acessibilidade, formação continuada, participação acadêmica e promoção do envelhecimento ativo;



II - o Plano UFMS Diversa, que integra ações de enfrentamento à discriminação, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, religião e as ações de acolhimento e integração de pessoas refugiadas e imigrantes, com garantia de acesso aos direitos e políticas institucionais;

III - o Plano UFMS Indígena, com foco na inclusão, permanência, valorização cultural e articulação com lideranças;

IV - o Plano UFMS Acessível, com diretrizes para eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, garantindo condições equitativas de participação para pessoas com deficiência; e

V - o Programa Sou Mulher UFMS, voltado à valorização das mulheres na Universidade, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, com ações de enfrentamento à violência de gênero, incentivo à liderança feminina, apoio acadêmico e fortalecimento de redes de apoio.

Parágrafo único. A execução desses Planos e Programas será acompanhada por Comissões e Grupos de Trabalho específicos, formados por representantes da Comunidade Universitária, e poderá contar com parcerias institucionais, fomento externo e editais públicos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. A UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, com apoio das outras Unidades, será responsável pela elaboração, execução e monitoramento do Plano de Acessibilidade, articulando-se com demais Unidades da Universidade.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade promover formações periódicas para estudantes, docentes, técnicos, chefias e gestores, com foco na inclusão, acessibilidade, enfrentamento ao capacitismo e valorização da diversidade funcional no ambiente acadêmico e institucional.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é responsável pelo apoio pedagógico aos estudantes com deficiência, e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo apoio aos servidores com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é responsável por orientar sobre os desafios funcionais e os procedimentos pedagógicos necessários para o desenvolvimento e sucesso do estudante.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, quando evidenciado na avaliação individual, deverá indicar um Apoiador Pedagógico ao estudante com deficiência, para acompanhamento em sala de aula e nas atividades acadêmicas na UFMS.

Art. 15. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis promover a instituição e gestão de uma Unidade de Apoio, denominada Núcleo de Inovação em Acessibilidade, de

caráter interdisciplinar, técnico e pedagógico com a finalidade de promover a inclusão, a acessibilidade e a equidade no âmbito da educação superior.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade:

I - atuar na implementação de práticas que promovam a acessibilidade física, comunicacional, informacional, metodológica e atitudinal nos Câmpus da UFMS;

II - fomentar a capacitação contínua de docentes, técnicos-administrativos e estudantes, em temas relacionados à educação inclusiva, incluindo tecnologias assistivas e Língua Brasileira de Sinais - Libras;

III - garantir a disponibilização e manutenção de recursos de tecnologia assistiva, como *softwares* de leitura de tela, impressoras Braille, materiais adaptados e intérpretes de Libras;

IV - apoiar docentes em práticas pedagógicas e desenvolvimento de materiais didáticos que promovam a educação inclusiva; e

V - articular parcerias internas e externas para o desenvolvimento de projetos que fortaleçam a inclusão e a equidade na Comunidade Universitária.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acolher o servidor com deficiência e direcioná-lo a um ambiente de trabalho compatível com suas necessidades funcionais inicialmente identificadas, considerando condições que favoreçam sua adaptação, autonomia e desempenho.

§ 1º A Progep deverá elaborar um Plano de Acessibilidade Individual - PAI, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que contemplará adaptações necessárias para a autonomia do servidor, recursos de acessibilidade, prazos de implementação, os responsáveis pela execução de cada medida e cronograma de monitoramento e reavaliação.

§ 2º O processo de elaboração e acompanhamento do Plano de Acessibilidade Individual deverá envolver obrigatoriamente o servidor, a chefia imediata e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

DOS POVOS ORIGINÁRIOS, DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, DA POPULAÇÃO NEGRA E DA DIVERSIDADE

Art. 18. A UFMS assegurará condições de permanência, equidade, segurança, acolhimento e respeito à identidade cultural, étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religiosa de estudantes, servidores e colaboradores pertencentes a comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, pessoas negras, LGBTQIA+, ciganas e demais grupos historicamente minorizados.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, com o apoio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e das Unidades da Administração Setorial e Central da UFMS, deverá:



I - identificar necessidades específicas de apoio pedagógico, psicossocial, formativo e profissional dos grupos mencionados no *caput*;

II - promover ações de valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, cultural e religiosa, e de combate ao racismo, à LGBTfobia e a outras formas de discriminação institucional, estrutural e interpessoal;

III - desenvolver programas e ações de fortalecimento da identidade, memória, cultura, pertencimento e autoestima das comunidades tradicionais, da população negra e da população LGBTQIA+, por meio de atividades acadêmicas, culturais e formativas;

IV - garantir escuta qualificada, acolhimento e suporte psicossocial a pessoas vítimas de discriminação ou violência em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia, cultura ou religião; e

V - apoiar ações que promovam segurança, visibilidade, bem-estar e respeito à dignidade das pessoas LGBTQIA+ nos espaços acadêmicos e administrativos.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - orientar estudantes indígenas e quilombolas quanto às normas de inscrição, concessão e manutenção da Bolsa Permanência do Ministério da Educação e outros auxílios disponíveis;

II - garantir acompanhamento técnico-institucional específico, respeitando as singularidades culturais, linguísticas, territoriais e identitárias desses grupos; e

III - ofertar apoio pedagógico prioritário a estudantes indígenas, quilombolas, negros, LGBTQIA+ e oriundos de escolas públicas que apresentem dificuldades de adaptação ou defasagens pedagógicas.

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - promover ações afirmativas de valorização, permanência, formação continuada e ascensão funcional de servidores pertencentes aos grupos mencionados neste Capítulo;

II - assegurar ambientes de trabalho livres de discriminação étnico-racial, de gênero e sexual, e promover formações periódicas sobre diversidade, equidade e direitos humanos; e

III - acompanhar a implementação de boas práticas em equidade nos processos seletivos, nos Planos de Carreira e nas Avaliações de Desempenho.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados serão orientadas a observar nas obrigações contratuais os princípios de equidade, inclusão e respeito à diversidade nas relações de trabalho.

Art. 22. A UFMS garantirá o direito à adoção do nome social por estudantes, servidores e colaboradores, respeitando a identidade de gênero, conforme regulamentação institucional e legislação vigente.

Parágrafo único. A Instituição deverá zelar pelo respeito à identidade de gênero em todos os espaços, garantindo o uso de nome e pronomes adequados, bem como a implementação de estruturas inclusivas.



CAPÍTULO VI

DA PESSOA IDOSA

Art. 23. A UFMS, por meio da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids, coordenará a elaboração, implementação e monitoramento do Plano UFMS 60+, voltado à promoção dos direitos da pessoa idosa na Universidade.

§ 1º O Plano deverá contemplar diretrizes intersetoriais para inclusão, permanência, saúde, bem-estar, enfrentamento ao etarismo, acesso à informação e valorização da contribuição das pessoas idosas na vida acadêmica e institucional.

§ 2º A construção do Plano será orientada pela escuta qualificada da Comunidade Universitária e por dados sobre envelhecimento nos diferentes segmentos da UFMS.

§ 3º O Plano UFMS 60+ poderá ser articulado com o Programa Universidade Aberta à Pessoa Idosa - Unapi, com iniciativas de extensão, formação permanente e atividades de pesquisa e inovação social.

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes:

I - desenvolver estratégias de apoio à permanência acadêmica de estudantes idosos, considerando suas necessidades específicas em termos de saúde, mobilidade, ritmo de aprendizagem e suporte psicossocial;

II - promover ações de acolhimento e escuta ativa, garantindo a participação de pessoas idosas em espaços de representação estudantil e atividades acadêmicas, culturais e extensionistas;

III - fomentar atividades intergeracionais e programas que valorizem a troca de saberes entre estudantes de diferentes faixas etárias; e

IV - articular, com o Sistema de Bibliotecas e Unidades da Administração Setorial, estratégias de acessibilidade informacional e tecnológica voltadas ao público idoso.

Art. 25. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - promover ações de valorização profissional e formação continuada para servidores e colaboradores idosos, respeitando seus tempos, trajetórias e saberes acumulados;

II - assegurar o direito à adaptação de atividades e ambientes de trabalho conforme as necessidades funcionais decorrentes do envelhecimento, respeitando o Plano de Acessibilidade Individual - PAI, da UFMS, quando necessário;

III - realizar formações sobre envelhecimento e intergeracionalidade voltadas a equipes gestoras e setores administrativos, com foco no combate ao etarismo e à discriminação por idade no ambiente institucional; e

IV - estimular políticas de planejamento de carreira e aposentadoria com foco no autocuidado, saúde integral e transição ativa para a vida pós-trabalho, em consonância com as diretrizes da universidade promotora da saúde.

CAPÍTULO VII

DAS MULHERES

Art. 26. A Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, será responsável pela formulação, execução e monitoramento de programas e ações afirmativas voltadas à equidade de gênero e à valorização das mulheres no âmbito da Universidade, em articulação com as demais Pró-Reitorias e demais Unidades da UFMS.

Parágrafo único. Essas ações serão desenvolvidas com apoio do Programa Sou Mulher UFMS, e deverão contemplar todas as mulheres, em especial, as em situação de vulnerabilidade, mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, 60+, trans, migrantes, refugiadas e mães.

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids:

I - promover campanhas e ações educativas de enfrentamento ao machismo, à misoginia, ao assédio e à violência de gênero;

II - desenvolver e apoiar ações voltadas à saúde física e mental, à segurança e à permanência acadêmica e profissional das mulheres;

III - implementar espaços de acolhimento e escuta qualificada para denúncias de violências e discriminações de gênero;

IV - apoiar políticas institucionais de incentivo à liderança feminina e à ocupação de espaços de decisão por mulheres na UFMS; e

V - articular parcerias interinstitucionais para ampliação da rede de proteção às mulheres, incluindo órgãos públicos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 28. As ações afirmativas para mulheres deverão ser acompanhadas por indicadores de ingresso, permanência, titulação, desempenho acadêmico e ocupação de cargos de liderança, com recorte por raça/cor, idade, maternidade e outras interseccionalidades.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes:

I - realizar escuta qualificada e acompanhamento psicossocial de estudantes mulheres em situação de vulnerabilidade, violência, saúde mental, maternidade solo e outras questões de gênero;

II - priorizar o acesso de gestantes, mães e mulheres responsáveis por cuidados familiares a auxílios estudantis, alimentação e serviços de apoio;

III - promover ações educativas, oficinas, rodas de conversa e campanhas de prevenção à violência de gênero e promoção do autocuidado;

IV - apoiar a criação e manutenção de espaços de cuidado, como salas de apoio à amamentação e brinquedotecas, nos Câmpus; e

V - estimular o protagonismo feminino estudantil, mapeando trajetórias e incentivando a participação em espaços de liderança e representação.

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - realizar escuta qualificada e acompanhamento psicossocial das servidoras em situação de vulnerabilidade, violência, saúde mental, maternidade solo e outras questões de gênero;

II - promover a equidade de gênero na gestão de pessoas, garantindo tratamento justo nos processos de progressão, chefia, distribuição de encargos e acesso à formação;

III - realizar formações e capacitações sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e institucional, direcionadas a gestores, chefias e equipes;

IV - implementar políticas de apoio à maternidade e à conciliação trabalho-família;

V - apoiar a instalação e manutenção de salas de amamentação e brinquedotecas na Universidade;

VI - desenvolver ações específicas de saúde ocupacional voltadas à mulher trabalhadora, com campanhas preventivas e atendimento integral; e

VII - contribuir para a elaboração e monitoramento de indicadores sobre a participação, valorização e permanência das mulheres nas Carreiras Técnico-Administrativa e Docente.

CAPÍTULO VIII

DO IMIGRANTE, DO REFUGIADO E APÁTRIDA

Art. 31. Será assegurada pela UFMS a inclusão plena de estudantes, servidores e colaboradores estrangeiros, imigrantes, refugiados e apátridas na Comunidade Universitária, promovendo o acolhimento institucional, o respeito à diversidade cultural e a equidade de acesso, permanência e participação.

Art. 32. A UFMS promoverá ações de acessibilidade linguística para estudantes, servidores e colaboradores refugiados, imigrantes e estrangeiros, com o objetivo de garantir sua integração plena à vida acadêmica e institucional.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids será responsável por articular, com a Agência de Internacionalização e Inovação, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a Pró-Reitoria de Graduação, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a escuta qualificada, o levantamento de dados e o monitoramento das condições de permanência, inclusão e participação da população estrangeira na UFMS, contribuindo com a elaboração e atualização de planos, diretrizes e campanhas institucionais.

Art. 34. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes:

I - garantir acolhimento e acompanhamento psicossocial a estudantes estrangeiros, imigrantes e refugiados, com atenção especial às situações de vulnerabilidade;

II - orientar sobre o acesso a auxílios, serviços de saúde, regularização documental e vida acadêmica; e

III - promover ações formativas e educativas sobre convivência intercultural e respeito à diversidade étnico-cultural, religiosa, de gênero e nacionalidade.



Art. 35. Compete à Agência de Internacionalização e Inovação - Aginter:

I - apoiar a acessibilidade linguística em materiais institucionais, sinalizações, vídeos, sistemas de telefonia e demais recursos de comunicação voltados ao público internacional;

II - ofertar capacitações para estudantes e servidores com foco em tradução e interpretação de idiomas, contribuindo para o fortalecimento da política linguística institucional;

III - promover o acolhimento institucional de estudantes estrangeiros em mobilidade internacional, bem como acompanhar sua permanência acadêmica e institucional;

IV - articular parcerias com instituições internacionais com vistas ao desenvolvimento de ações de cooperação acadêmica, científica, cultural e institucional; e

V - elaborar e divulgar relatórios gerenciais e de governança relacionados às ações de tradução, mobilidade acadêmica e cooperação internacional.

Art. 36. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - orientar e apoiar servidores e colaboradores estrangeiros, imigrantes e refugiados quanto à documentação, previdência e trâmites legais;

II - assegurar tratamento igualitário e livre de discriminação nos processos seletivos, relações de trabalho e avaliação de desempenho; e

III - promover ações de formação e sensibilização sobre diversidade cultural e convivência respeitosa no ambiente institucional.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 37. As ações de apoio pedagógico, de promoção da inclusão, e das ações afirmativas destinadas a estudantes, servidores e colaboradores terceirizados serão acompanhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade e Unidades da Administração Setorial e Central da UFMS.

Art. 38. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade:

I - acompanhar o desempenho dos apoiadores pedagógicos e profissionais de apoio destinados a estudantes e servidores com deficiência;

II - manter atualizados os cadastros de serviços públicos e organizações da sociedade civil que ofereçam apoio psicossocial, assistencial ou tecnológico para encaminhamento de pessoas da Comunidade Universitária que necessitem dos serviços;

III - acompanhar a oferta e o funcionamento dos cursos e ações de apoio pedagógico para estudantes, priorizando grupos com dificuldades de acesso e permanência;

IV - apoiar e articular ações de formação e desenvolvimento humano para servidores e colaboradores, com foco em inclusão, diversidade e equidade;

V - planejar e garantir espaços físicos e virtuais adequados para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico, formativo e de sensibilização;



VI - colaborar com a execução e monitoramento da “Campanha Eu respeito”, contribuindo com sugestões de temas, metodologias e ações em todos os Câmpus da UFMS; e

VII - emitir relatórios periódicos que subsidiem o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de inclusão e ações afirmativas da Instituição.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis fará a gestão das atividades dos apoiadores pedagógicos, intérpretes de Libras e demais profissionais vinculados à inclusão, por meio de relatórios bimestrais ou a qualquer tempo, para avaliação e apoio das atividades.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis promoverá visitas técnicas e ações de orientação ou capacitação *in loco* para Direção da Unidade, Coordenação de Curso, docentes e demais envolvidos.

Art. 40. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis emitir um Relatório Anual, contendo:

I - indicadores de desempenho e progresso acadêmico dos estudantes atendidos;

II - avaliações qualitativas e depoimentos de estudantes, familiares, docentes, coordenadores, direções e apoiadores;

III - análise das ações de inclusão com base em dados consolidados de todos os Câmpus; e

IV - análise da empregabilidade dos egressos com deficiência, assegurando a eficácia das iniciativas de acessibilidade e inclusão na UFMS.

Art. 41. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante com deficiência será realizada semestralmente, com participação do apoiador pedagógico, Coordenação de Curso, Direção da Unidade, docentes envolvidos e equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade realizarão a gestão das ações afirmativas voltadas a servidores e colaboradores terceirizados para acompanhamento e avaliação, com emissão de relatórios semestrais que contenham:

I - dados sobre acesso, permanência, formação e valorização profissional de pessoas pertencentes a grupos minorizados;

II - sugestões de aperfeiçoamento das ações institucionais; e

III - análise do impacto das políticas sobre o clima organizacional e a cultura institucional inclusiva.

Paragrafo único. A efetivação da Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania é de responsabilidade compartilhada entre todas as Pró-Reitorias, Agências e as Unidades da Administração Setorial, que deverão incorporar em seus planejamentos e ações cotidianas de forma transversal e interseccional as pautas afirmativas, inclusão, diversidade e cidadania.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Política de Inclusão, Ações Afirmativas e Cidadania será implementada por meio de Planos e Programas específicos para cada segmento da comunidade universitária, com metas e indicadores a serem avaliados anualmente.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade, no âmbito de suas competências.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 125, de 31 de agosto de 2021.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 07/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718381** e o código CRC **E894492B**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 5718381

